



Lançamos o informativo **NUGEPNAC** em foco. É nosso # 1.

Aqui, toda a comunidade jurídica será informada das mais recentes notícias sobre precedentes de observância obrigatória da área trabalhista e correlatas.

Para uma comunicação rápida e objetiva, o informativo manterá o foco em apenas uma questão por edição e será enviado sempre que houver novidades sobre os temas e andamentos processuais dos precedentes obrigatórios de interesse trabalhista.

Será um prazer contar com a participação de todos(as) vocês. Para sugestões ou dúvidas, basta falar com a nossa equipe! O contato está no rodapé do informativo.

Fique agora com o **NUGEPNAC** em foco # 1!

ADPF 381 e Tema 1.046 de Repercussão Geral

Sexta-feira (28/4), foram publicados os acórdãos da ADPF 381 e do Tema 1.046 de Repercussão Geral.

O Tema 1.046 de Repercussão Geral trata da validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.

Já a ADPF 381, envolve questão contida no Tema 1.046 de Repercussão Geral, específica em relação às convenções coletivas pactuadas entre transportadoras e motoristas prevendo a ausência de controle de jornada externa de trabalho, pagamento de horas extras e horas trabalhadas em dias de descanso antes da vigência da Lei Federal 12.619/2012.

As ações foram julgadas em conjunto pelo Supremo Tribunal Federal. A ADPF 381 foi julgada improcedente e no Tema 1.046 de Repercussão Geral (ARE 1121633) foi firmada a seguinte tese jurídica:



São constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.



Quando foram encerradas as suspensões da ADPF 381 e do Tema 1.046 de Repercussão Geral ?

As atas de julgamento das ações foram publicadas em 2/6/22 e desde então os processos suspensos em virtude do Tema 1.046 voltaram a ter o andamento processual normalizado, nos termos do art. 1.035, § 11, do CPC e do art. 2º, inciso II, do Ato GP/VPJ nº 01/2019, salvo decisão em contrário do magistrado.

O Ministro Gilmar Mendes, em despacho para levantamento da suspensão do Tema 1.046, de 1º de dezembro de 2022, destacou que "desde o julgamento de mérito, não mais persiste a suspensão nacional dos processos relacionados ao Tema 1.046."

Vale observar que a regra prevista no art. 1.035, § 11, do CPC é aplicada apenas à Repercussão Geral, que deixa certo que a súmula da decisão sobre repercussão geral constará de ata, que será publicada no diário oficial e valerá como acórdão.

Portanto, no que tange à ADPF 381, o levantamento da suspensão processual ocorreu com a publicação do acórdão, conforme art. 2º, I, do Ato ATO GP/VPJ nº 1/2019.

Mantenha o foco!

[Acórdão da ADPF 381](#), publicado em 28/4/23

[Acórdão do Tema 1.046](#) de Repercussão Geral, publicado em 28/4/23

[Despacho](#) do Ministro Gilmar Mendes no Tema 1.046, publicado em 6/12/22

[Ato n. 1/GP.VPJ](#), de 24 de maio de 2019

Alguns termos usados:

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF): Ação de competência originária do STF, com efeitos erga omnes e vinculantes, que visa reparar ou evitar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público. Como instrumento de controle abstrato de constitucionalidade, também caberá para questionar a constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição Federal de 1988. Possui caráter subsidiário, sendo incabível sua propositura quando houver qualquer outra medida eficaz para sanar a lesividade. A legitimidade ativa para propor a ação está prevista no art. 103 da CF/1988. No Supremo Tribunal Federal, essa ação é representada pela sigla ADPF.

Fundamentação Legal:

Artigo 102, §1º; 103 da CF/1988.

Lei 9.882/1999.

Repercussão Geral (RG): Instrumento processual que possibilita ao Supremo Tribunal Federal selecionar os Recursos Extraordinários que serão analisados, de acordo com os critérios de relevância jurídica, política, social ou econômica. O uso desse filtro recursal resulta numa diminuição do número de processos encaminhados ao STF, uma vez que, constatada a existência de repercussão geral, a Corte analisa o mérito da questão e a decisão proveniente dessa análise será aplicada posteriormente pelas instâncias inferiores, em casos idênticos.

Fundamentação Legal:

Artigo 102, § 3º, da CF/1988 e

Artigo 1.035 do CPC/2015.

Para tirar dúvidas sobre termos e expressões jurídicas, acesse o nosso [glossário](#) e o [glossário jurídico do STF](#).



Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas

Rua da Consolação, 1272 - Centro -

São Paulo/SP - CEP: 01302-906 - 2º andar

E-mail: nugepnac@trt2.jus.br

Este email foi enviado para: procuradoriafiscal@praiagrande.sp.gov.br

Se você não deseja mais receber nossos e-mails, [cancele sua inscrição aqui](#).